255

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/01
FUNCIONÁRIO

DATA 27/03/51

PROJETO DE LEI Nº 37|51

ASSUNTO: Concede um auxílio de cr$ 3.000,00 à construção da casa paroquial de Mulungu, na forma que indica

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 255 DE 24/04/51

DIOM Nº 5128 DE 9/05/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 002551951
Projeto: 00371951
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: CREDITO

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza, 255

LEI Nº 255 de 24 de abril de 1951.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Concede um auxílio de Cr$3.000,00 para a construção da Casa Paroquial de Messejana, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr$3.000,00 para a construção da Casa Paroquial de Messejana.

Art. 2º - O auxílio constante da presente lei correrá por conta da verba 8384, dotação 23, Subvenções e auxílios, devendo ser paga, de uma só vez, ao Vigário daquela Paróquia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de abril de 1951.

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37/51 de 27 de março de 1951.

ARQUIVO DE FORTALEZA

Concede um auxilio de Cr.$3.000,00 á construção da Casa Paroquial de // Messejana, na forma que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxilio de Cr.$3.000,00 (três mil cruzeiros) á construção da Casa Paroquial de Messejana.

Art. 2º - O auxilio constante da presente lei correrá por conta // da Verba 8384, dotação 23, Subvenções e Auxilios, devendo ser pago, de uma só vez, ao Vigário daquela Paroquia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Março/ de 1951.

José Barros de Alencar

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O projeto em apreço vem ao encontro do desejo do Povo de Messejana, pois, a falta de uma Casa Paroquial, de certo modo, depõe contra a organização socio-religiosa dessa localidade, onde na época das visitas pastorais e outras ocorrências dessa natureza fica a Autoridade Ecleseastica em grande dificuldade para, condignamente, hospedar, visitantes que, no // desepenho de sua missão necessitem permanecer por mais de um dia em Messejana.

O povo catolico de Messejana, atravez de donativos, já iniciou // a construção da Casa Paroquial, estando, todavia, em dificuldades para a / sua conclusão por falta de recursos faltando, entretanto, pouca couza a /

fazer.

Daí o projeto em causa que se justifica perfeitamente, uma vez que se constitue um auxilio publico a uma obra de carater social e traduz por/ outro lado, a expressão da vontade dos seus habitantes .

Diante disso, espero contar com o apoio dos srs.Vereadores á minha proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de março de/ 1951.

José Barros de Alencar.

Vereador

ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 37/51.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Redija-se assim o artigo 1º:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a auxíliar com Cr.$ 6.000,00 à construção da Casa Paroquial / de Messejana."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Abril de 1951.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

À imprensa
31.3.1951

Aprovado em 1ª discussão
16.4.51

Aprovado em 2ª discussão
18.4.51

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 84/51 AO PROJETO DE LEI Nº 37/51.

O projeto 37/51 autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr.$3.000,00, ao responsavel pela construção da Casa Paroquial de Messejana. O autor da proposição, vereador José Barros de Alencar, na sua justificação diz que a / Casa Paroquial foi iniciada com donativos angariados entre os católicos daquela populosa e progressista localidade, e que a conclusão da referida obra por falta de numerário se encontra/ em dificuldade.

Mesmo no regime de compressão de despezas adotado pelo Poder Executivo, que de nossa parte só elogios merece, somos de parecer favoravel, visto tratar-se de uma importância mínima que, entretanto, muito contribuirá para concluir a obra acima referida.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1951.

Francisco de Paula Aquino PRESIDENTE

Manoel Custodio Leite RELATOR

Luciano Magalhães

Sebastião Franco

Impresso e distribuido
em 3-IV-951
Edmundo Pires

COMISSAO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO

PARECER Nº 21/51 A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 37/51.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças apreciando a emenda nº 1 ao projeto de lei nº 37/51 aumentando para Cr.$6.000,00 o auxílio a / ser dado para a conclusão dos serviços finais da Casa Paroquial de Messejana, achou por bem rejeitalo, mantendo assim o parecer 14/51 que concede o auxilio de Cr.$3.000,00, àquela entidade, pois as informações obtidas nos certificaram de que esta importância solucionará as atuais dificuldades. daquela sociedade.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma / ra Municipal de Fortaleza, em 11 de Abril de 1951.

Presidente

Relator

Vencido

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº. Fortaleza.

Aprovado. 24.4.1951 Leitão

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/51.

Concede um auxilio de Cr$3.000,00 para a construção da Casa Paroquial de Messejana, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr$3.000,00 para a construção da Casa Paroquial de Messejana.

Art. 2º - O auxilio constante da presente lei correrá por conta da verba 8384, dotação 23, Subvenções e auxilios, devendo ser paga, de uma só vez, ao Vigário daquela Paróquia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 1951.

José Martins Presidente

Alencar Araripe Relator